

CARTILHA DOS DIREITOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenação: Profa. Fernanda de Brito
Alunos colaboradores

Ana Flávia Nogueira de Paula
Andréia Cláudia Romão da Silva
Bernardo Figueiredo
Cristiane Teixeira Silva
Carlos Roberto Silva
Daniel Andrade Fonseca
Fabiana Maria da Costa Marques
Janny Kellen Silva Ramos
Jásio Neves Vicente Júnior
Juliana Martins
Marilda Silva
Vianey Guimarães de Souza Araújo

FL-0001-01



FEMM
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
MONSENHOR MESSIAS

E344.03162

C327

Ex. 1.

Ac. 21605

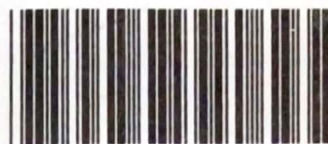
Fundação Educacional
"Monsenhor Messias" - S.L.
BIBLIOTECA

Agradecimento

Ao nosso Diretor Dr. Marcelo
Vianna, pelo seu irrestrito apoio no desenvolvimento do Projeto de
Extensão Integração Faculdade / Comunidade local.

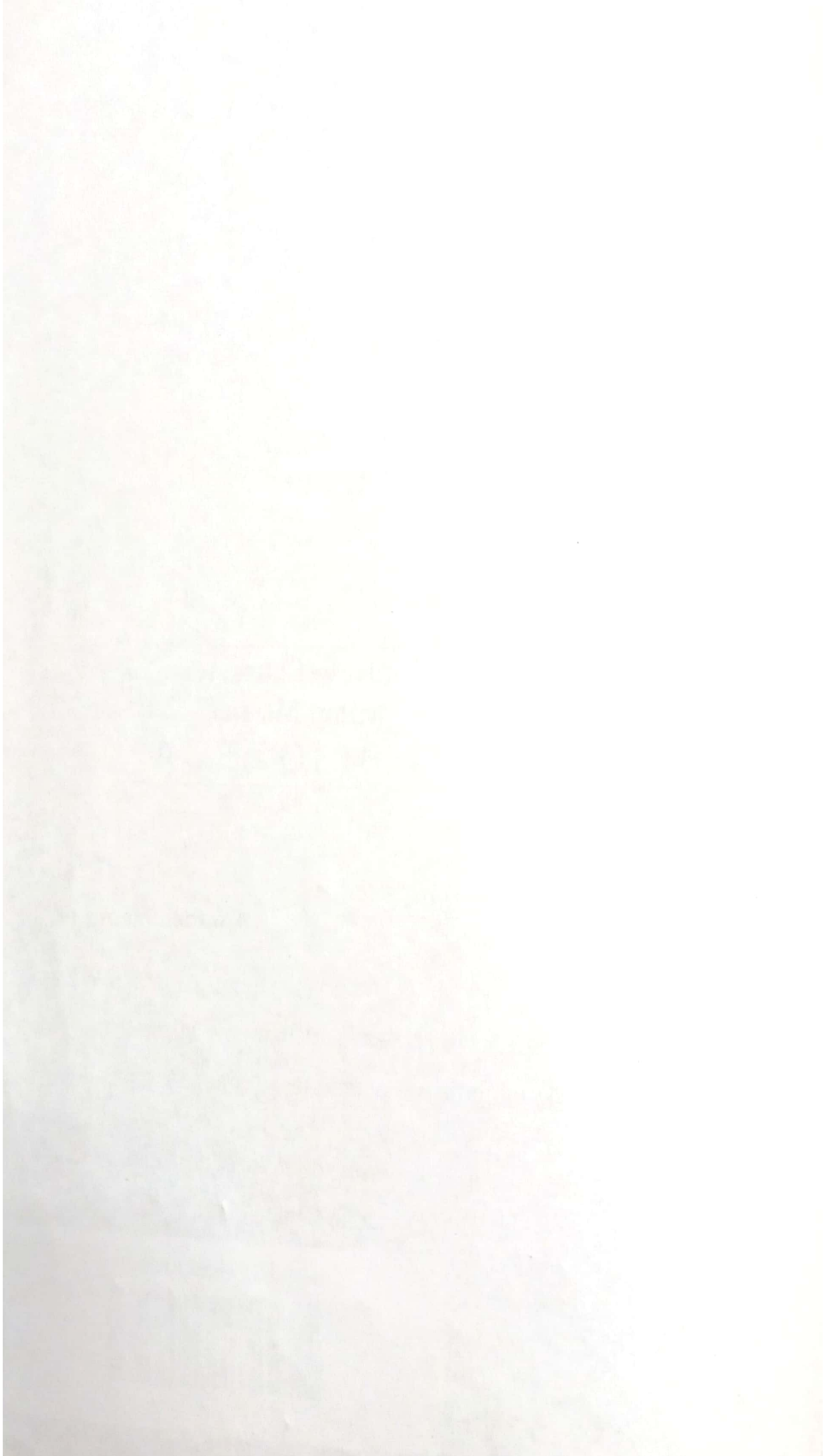
À comunidade local pela luta, em
prol da informação básica de seus direitos.

UNIFEMM - BIBLIOTECA



00850

FL



Sumário

1 - Apresentação.....

2 - Noções gerais sobre a Previdência Social

3 - Benefícios Previdenciários:

Aposentadoria por idade

Aposentadoria por tempo de contribuição

Aposentadoria por invalidez

Aposentadoria especial

Auxílio-doença

Auxílio-acidente

Auxílio-reclusão

Pensão por morte

Salário-maternidade

Salário-família

4 – Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social

I. Apresentação

Com imensa alegria e satisfação, lançamos a “*Cartilha dos Direitos Básicos da Previdência Social*”, fruto de muito trabalho e dedicação ao projeto desenvolvido na Faculdade de Direito de Sete Lagoas.

O projeto de extensão denominado “Projeto Integração Faculdade e Comunidade”, por mim coordenado, foi desenvolvido ao longo do corrente ano, em conjunto com os alunos da disciplina Seguridade Social, sendo seu objetivo ministrar palestras e esclarecer dúvidas sobre a Previdência Social junto à comunidade, em especial, à comunidade carente local.

A idéia surgiu com a própria comunidade e a carência comprovada das pessoas em relação a informações mais elementares sobre a Previdência Social, incluindo aposentadorias, pensões, auxílios, benefícios esses geridos pelo INSS – e pensando nisso, numa forma de divulgar e esclarecer dúvidas pertinentes à Previdência, é que lançamos a “*Cartilha dos Direitos Básicos da Previdência Social*”.

A Cartilha tem por objetivo esclarecer de forma bem simples e didática as principais questões sobre os benefícios da Previdência Social. Não temos a pretensão de esgotar o tema, apenas contribuir para levar mais informações ao segmento da sociedade mais carente de informações. Ao longo de todo o desenvolvimento de nosso trabalho de integração da Faculdade / Comunidade, a Cartilha deverá ser gradualmente aprimorada pelos participantes do projeto, fruto da experiência com a população envolvida.

Contamos com apoio da Fadisete, que nos deu todo o suporte necessário ao lançamento do projeto. Não poderíamos também, deixar de mencionar a colaboração da Igreja Católica local, que cedeu espaço para as palestras e para o atendimento ao público, viabilizando a continuidade dos trabalhos.

Finalmente, esse projeto não seria possível também sem a participação ativa dos alunos da disciplina Seguridade Social, que receberam a nossa proposta de Integração\comunidade, cuja participação entusiástica a todos comoveu.

Fernanda de Brito

Coordenadora do Projeto de Extensão "Integração Faculdade
e Comunidade"

Professora de Direito da Seguridade Social

II. Noções Gerais sobre a Previdência Social

Antes de falarmos especificamente sobre os benefícios previdenciários, é necessário, mesmo que de forma breve, explicarmos sobre o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo INSS (antigo INPS) e abordarmos algumas questões básicas relativas ao atual sistema.

Hoje, no Brasil, o sistema de Seguridade Social engloba três frentes de atuação do Poder Público: A Previdência Social, Saúde e Assistência Social.

A **Previdência Social**, gerida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), abrange todos os trabalhadores e seus dependentes

da iniciativa privada e equiparados. A participação se dá pelos contribuintes obrigatórios (empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial...), ou então como contribuinte facultativo.

A Previdência Social é um sistema de seguro obrigatório organizado pelo Estado, com a finalidade de atender às necessidades básicas dos segurados e seus dependentes, custeado por contribuições dos segurados, das empresas e do próprio Estado.

É um regime contributivo, alcançando todos os trabalhadores contribuintes e seus dependentes, vinculados à iniciativa privada e equiparados.

Por que contribuir para a Previdência Social?

A Previdência Social é contributiva; e quase todos os benefícios necessitam de contribuição mínima para serem usufruídos. E a Previdência Social serve exatamente para substituir a renda do segurado quando houver perda de sua capacidade para o trabalho, seja em função da idade, doença, invalidez, maternidade, reclusão ou até mesmo da morte.

Os empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais (autônomos, empresários, etc), e especiais são segurados obrigatórios. Mas há também a possibilidade de participação como facultativo, desde que tenha mais de 16 anos de idade e que não seja segurado obrigatório, nem seja participante de regime próprio de previdência (dona de casa, estudante e outros).

Quais são os benefícios da Previdência Social?

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria especial
- Auxílio-doença
- Auxílio-acidente
- Auxílio-reclusão
- Pensão por morte
- Salário-maternidade
- Salário-família

O que é carência?

Quase todos os benefícios da Previdência Social exigem carência, que é o número mínimo de contribuições de que cada benefício necessita para ser usufruído. Exemplo: o auxílio-doença, para ser gozado, necessita de no mínimo 12 contribuições; se o segurado tiver apenas 6 meses de contribuições ele não fará jus ao benefício.

E se a pessoa parar de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência?

Sim, se ele não tiver perdido a qualidade de segurado. Tendo perdido a qualidade de segurado, é necessário que comprove pelo menos 1/3 de novas contribuições mensais do benefício a ser requerido, para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

Quando se perde a qualidade de segurado?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

1 – Mais de 12 meses ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período,

2 – Mais de 24 meses, se já tiver contribuído por mais de 120 meses.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: ambos os prazos serão acrescidos de mais 12 meses, se estiver desempregado, desde que comprovada essa situação perante o Ministério do Trabalho e do Emprego.

Qual o procedimento a ser adotado para quem deseja contribuir como facultativo?

A partir dos 16 anos, o cidadão que quiser contribuir (desde que não seja segurado obrigatório -como já vimos), pode se inscrever na Previdência Social e manter-se em dia com as contribuições para assegurar os direitos previdenciários. Lembramos que, no caso de o facultativo ficar sem contribuir por mais de 6 meses, ele perde a

qualidade de segurado.

Para fazer a inscrição, a pessoa interessada deve procurar a agência da Previdência Social, ou fazê-la até mesmo por telefone (0800780191) ou internet (www.previdenciasocial.gov.br).

E quem não tem condições de contribuir, terá algum benefício?

O cidadão que não puder contribuir para a Previdência Social e que seja comprovadamente carente e ainda, deficiente ou idoso, terá direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (ver requisitos no item "Benefício de Prestação Continuada")

O que é Assistência Social?

É a forma de solidariedade humana, destinada a proteger o cidadão em suas necessidades vitais, sem a exigência de contribuição e custeio. Ou seja, destinada a atender quem dela necessitar, independentemente de contribuição, direcionada a proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

Aposentadoria por idade

O que é a aposentadoria por idade?

A Lei de Benefícios dividiu a aposentadoria em: aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, por invalidez e aposentadoria especial. A aposentadoria por idade busca prestar o benefício ao segurado quando ele atingir determinada idade; e ainda cumpridos os requisitos legais.

Quem tem direito?

O segurado urbano, quando completar 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher e ainda tem que comprovar a carência.

Já para o segurado rural, a idade será reduzida em 5 anos, ou seja, o homem quando completar 60 anos de idade, ou a mulher quando completar 55 anos de idade, mais o requisito da carência.

O que é carência?

É o número mínimo de contribuições mensais que o segurado deve Ter, para requerer o benefício previdenciário.

Hoje, a carência para a aposentadoria por idade é de: **180 (cento e oitenta) contribuições.**

Entretanto, para quem se inscreveu na Previdência Social até 24 de julho de 1991 (véspera da edição da Lei 8.213/91), a carência deve observar a seguinte tabela:

ano de implementação das condições**meses de contribuição exigidos**

1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

É importante observar que a carência será exigida pela data do requerimento do benefício.

Já para os segurados especiais, que não comercializem a sua produção ou não possam contribuir, poderão comprovar, até 24/07/2006, apenas que efetivamente exercem a atividade rural, mesmo que de forma descontínua, em número de meses idênticos à carência exigida. A partir de 24/07/2006, somente mediante contribuição terão direito à aposentadoria por idade.

Observação importante: recentemente, decidiu o STJ pela possibilidade de conceder o benefício de aposentadoria por idade àquele que contribuiu por mais de 60 meses antes da edição da Lei 8.213/91, mas que implementou o requisito da idade posteriormente; lembrando que essa possibilidade é só mediante ação judicial¹

¹ Previdenciário. Aposentadoria por idade. Perda da qualidade de Segurado. Tendo o recorrente preenchido os Requisitos exigidos para a concessão, idade e contribuição por 60 meses ou mais, tem direito à percepção do benefício previdenciário, independentemente da perda da qualidade de segurado quando do requerimento. " (RESP n.175.265-SP, Rel. Min. José Arnaldo, Partes: Benedita Adelaide dos Santos Giusti x INSS, julg. 10/11/98). Segundo tal julgado, configurando os elementos caracterizadores da aquisição do benefício ele será devido independente da perda da qualidade de segurado.

E se o segurado deixar de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas são contadas para a carência?

Sim, desde que ele não perca a "qualidade de segurado" (ver próximo item).

Entretanto, se ele tiver perdido a qualidade de segurado, é necessário que ele comprove pelo menos 60 novas contribuições mensais para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

O que é qualidade de segurado?

Quando o segurado está contribuindo para a Previdência Social ele detém o que chamamos "qualidade de segurado".

Entretanto, se ele deixar de contribuir por um determinado período, a lei prevê um "período de graça", ou seja, é um período em que o segurado, mesmo não contribuindo, mantém a "qualidade de segurado" e conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

Qual é o prazo para manter a qualidade de segurado?

Em regra geral, mantém a qualidade de segurado:

- a) por 12 meses
- b) por 24 meses, se o segurado tiver mais de 120 meses de contribuições.

É importante chamar a atenção para o seguinte: ambos os prazos serão acrescidos de 12 meses, se o segurado estiver desempregado, mas desde que comprovada esta situação (desemprego) perante o Ministério do Trabalho e do Emprego. Se a pessoa estiver desempregada, sem condições de contribuir para a Previdência Social, deve procurar um Posto do SINE e certificar na Carteira de Trabalho a condição de desemprego para que prorrogue a sua qualidade de segurado, mantendo assim, nesse período, todos os direitos perante a Previdência Social.

A partir de quando é devido o pagamento ao segurado?

Ao segurado empregado, inclusive ao doméstico, será devido a partir da data do desligamento do emprego, quando requerido até 90 (noventa) dias depois do desligamento. Se requerido após 90 (noventa) dias do desligamento do emprego, ou quando não houver desligamento, será devido a partir da data do requerimento administrativo. Para os demais segurados (Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso, Segurado Especial e Segurado Facultativo) será devido a partir da data do requerimento.

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa?

Sim, desde que o segurado tenha mais de 70 anos de idade, se homem, ou 65 anos de idade, se mulher, e também tenha cumprido a carência. É o que chamamos de aposentadoria compulsória, sendo garantido ao empregado a indenização trabalhista.

Qual o valor da aposentadoria por idade?

Será o correspondente a 70% do Salário Benefício, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 100% do salário benefício.

Fórmula para o cálculo da aposentadoria por idade:

- 1) Inicialmente, calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo a partir de julho/1994;
- 2) Depois, para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário-de-benefício o percentual de 70%, mais 1% para cada grupo de doze contribuições mensais, até no máximo 30%.
- 3) E ainda, após a Lei 9876/99, no caso de aposentadoria por idade é aplicado o Fator Previdenciário, cuja fórmula além de ser extremamente complexa, na verdade, salvo situações excepcionais, provoca drástica redução no valor final da aposentadoria.

OBS: A regra do Fator Previdenciário não se aplica para quem tem direito adquirido, ou seja, para o segurado que preencheu todos os requisitos para a aposentadoria até a vigência da Lei 9876, de 29/11/99. Nesse caso, continua valendo a regra antiga, ou seja, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição.

- 4) Para o segurado especial que não contribui na condição de facultativo, o valor da aposentadoria por idade será de 01 (um) salário mínimo.
- 5) A aposentadoria por idade dá direito ao 13º salário ou abono anual.

Quais benefícios podem ser transformados em aposentadoria por idade?

Se o segurado estiver recebendo aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, esses benefícios podem ser transformados em aposentadoria por idade, desde que requerida pelo segurado e observada a carência mínima exigida.

Como fazer o requerimento?

O segurado deve procurar o Posto da Previdência Social mais próximo de seu domicílio, munido basicamente dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF, Título de Eleitor, Certidão de nascimento, PIS, Carnês do Contribuinte Individual e demais documentos, os quais serão informados pelo servidor do INSS.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

O que é?

Aposentadoria por Tempo de Contribuição é o benefício pago pela Previdência Social ao segurado que comprove determinado tempo de serviço e/ou de contribuição.

Existem 2 tipos de aposentadorias por tempo:

- a) Aposentadoria por Tempo de Serviço (até 15/12/1998);

b) Aposentadoria por Tempo de Contribuição (a partir de 16/12/1998).

Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Com a edição da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/1998, foi alterada a forma de se conceder a aposentadoria. A partir de 16/12/1998 a aposentadoria por tempo recebeu a denominação de aposentadoria por tempo de contribuição.

Quais são os requisitos para a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição?

1 – O segurado que completar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher (**REGRA PERMANENTE**);

2 – O segurado que, até 16/12/98, tenha completado 30 anos de serviço, se homem, e 25 anos, se mulher (**DIREITO ADQUIRIDO**)

3 – O segurado, inscrito na Previdência Social até 16/12/98, que atender às seguintes exigências cumulativas (essa é a chamada **REGRA TRANSITÓRIA**):

- completar 53 anos ou mais de idade, se homem, e 48 anos ou mais de idade, se mulher;

- contar tempo de serviço, no mínimo, igual à soma de:

30 anos, se homem, e 25 anos de tempo, se mulher e

um período adicional de contribuição (pedágio) equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/98 faltava para atingir o limite de tempo previsto para aposentadoria proporcional (30 anos para o homem, 25 para mulher).

4 – O segurado professor que comprove 30 anos e a professora 25 anos, exclusivamente, de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

OBS: Na regra permanente não há mais possibilidade de aposentadoria proporcional.

A partir de quando é devida a aposentadoria por tempo de contribuição?

Para o segurado empregado: 1) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias depois do desligamento; 2) a partir da data do requerimento, quando não houver o desligamento do emprego ou quando for requerida após 90 dias do desligamento do emprego

Para os demais segurados, a partir da data do requerimento.

Qual o valor da aposentadoria?

Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a aplicação da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondente a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho de 1994;

Segundo, calcula-se a renda mensal, que, neste caso, é igual ao salário-de-benefício, exceto para as aposentadorias proporcionais, que serão equivalentes a 70% do valor da renda mensal, mais 5% por ano de contribuição que supere a soma do tempo de contribuição para a obtenção do benefício mais o pedágio, até o limite de 100%;

Terceiro, aplica-se o fator previdenciário ao resultado, obtendo-se a renda mensal inicial.

O aposentado tem direito ao 13º ou abono anual.

Aqui também se aplica a regra de perda e manutenção de qualidade de segurado, no caso de ausência de contribuição (vide "Noções Gerais sobre a Previdência Social").

O aposentado que volta a trabalhar é obrigado a contribuir para o INSS ?

Sim. Embora as contribuições efetuadas não alterem o seu tempo de serviço nem o valor do benefício. Elas se destinam ao financiamento da Seguridade Social.

Como requerer a Aposentadoria ?

A pessoa deve procurar uma agência do INSS e preencher o requerimento munido dos seguintes documentos:

- identificação: carteira de identidade, carteira de trabalho.
- Relação dos salários de contribuição do segurado.
- Se for contribuinte individual, cartão de inscrição e comprovantes de recolhimento e demais documentos exigidos pelo Posto do INSS.

Quem tem direito?

O segurado que for considerado incapaz total e definitivamente para o trabalho e não tiver condições de ser reabilitado para o exercício de atividade laborativa que lhe garanta o sustento, observada a carência, quando for o caso.

Qual a carência?

- 12 contribuições mensais
- Sem exigência de carência, quando a invalidez resultar de acidente de qualquer natureza ou caos, ou ainda quando o segurado, após filiação à Previdência Social, contrair alguma das doenças constantes na lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social;
- Sem exigência de contribuições para os segurados especiais, desde que comprove o exercício de atividade rural no período de 12 meses.
- Nesse caso, devem ser observados os casos de perda e manutenção de qualidade de segurado (vide "Noções gerais sobre Previdência Social")

A aposentadoria por invalidez só é concedida após o auxílio-doença?

Não. Mas normalmente a aposentadoria por invalidez decorre da transformação do auxílio-doença. Entretanto, se constada a incapacidade

total para o trabalho, a perícia médica da Previdência Social poderá conceder, de imediato, a aposentadoria por invalidez.

Ao se inscrever na Previdência Social, se o segurado já tiver alguma doença ou lesão, ele tem direito à aposentadoria por invalidez em virtude dessa doença ou lesão?

Não, porque a doença não pode preexistir à inscrição do segurado na Previdência. **Entretanto**, se houver o agravamento dessa doença ou lesão, o segurado terá direito à aposentadoria por invalidez.

O segurado deve ser submetido à Perícia Médica da Previdência Social?

Sim, porque a Perícia Médica vai avaliar se o segurado está ou não incapaz para o trabalho.

O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho?

O aposentado por invalidez que voltar ao trabalho, por sua própria conta, terá a sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.

O aposentado por invalidez que se achar em condições de voltar ao trabalho, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial. Nesse caso, se a Perícia verificar a recuperação da capacidade de trabalho, serão observadas algumas regras previstas na legislação previdenciária.

Qual o valor da aposentadoria por invalidez?

Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a aplicação da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondente a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho de 1994;

Segundo, para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário-de-benefício, o percentual de 100%.

O aposentado que precisa diariamente da ajuda de outra pessoa, em razão de impossibilidade permanente para as atividades da vida diária, tem direito de receber um acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria.

O aposentado por invalidez é obrigado, a cada dois anos, a realizar exames médico-periciais para verificar a situação de sua incapacidade. Além disso, a qualquer tempo, desde que convocado pela Previdência Social, o segurado é obrigado a se submeter a exames médico-periciais, a processo de reabilitação profissional, sob pena de suspensão de benefício.²

Aposentadoria Especial

O que é e quem tem direito?

O segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso que trabalharam durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Entretanto, para concessão da aposentadoria especial, o segurado deverá comprovar, perante a Perícia Médica da Previdência Social, o exercício de atividade com efetiva exposição a agentes agressivos à saúde ou à integridade física do trabalhador.

² Ressaltando que há casos passíveis de discussão judicial.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, elaborado pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

A obrigação de manter o laudo técnico atualizado de condições ambientais do trabalho é da empresa, sob pena de multa. O laudo técnico é elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Se o segurado exerceu sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais sem completar o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, nesse caso os respectivos períodos serão somados, conforme tabela prevista na lei, considerada a atividade preponderante.

Se o segurado exerceu atividade especial e comum, é possível a conversão da atividade especial para comum, acréscimo previsto na lei.

Ressalte-se que vem o INSS negando a concessão de aplicação da regra de conversão, fazendo uma série de exigências, o que está sendo combatido por decisões judiciais, já que em muitos casos aplica o INSS o impedimento retroativamente, violando direito adquirido e o princípio da irretroatividade das leis.

Qual o valor da aposentadoria?

Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a aplicação da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondente a 80% de todo o período

contributivo, a partir de julho de 1994;

Para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário-de-benefício o percentual de 100%.

A aposentadoria especial dá direito ao 13º salário ou abono anual.

Quais os agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física que dão direito à aposentadoria especial?

A relação dos agentes nocivos consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048, de 06 de maio de 1999.

Auxílio-doença

O que é?

Auxílio-doença é um benefício de prestação continuada, porém temporário. Em caso de doença ou incapacidade temporária para o trabalho, o segurado pode requerer o auxílio doença.

Quem tem direito?

- segurado empregado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, observada a carência (se for o caso).
- O segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo que ficarem incapacitados para suas atividades, observada a carência (se for o caso).

Qual a carência exigida para o auxílio-doença?

12 (doze) contribuições mensais. É importante ressaltar que se o segurado, com mais de 12 contribuições, deixar de contribuir por um tempo, ele terá direito ao benefício, desde de ele não tenha perdido a qualidade de segurado (ver sobre perda e manutenção da qualidade de segurado).

Quando não é exigido carência?

Quando a doença resultar de acidente, ou, quando o segurado, após filiação à Previdência Social, contrair alguma das doenças constantes da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

Resumindo: é necessário que o segurado empregado permaneça incapacitado temporariamente para o trabalho por um período não inferior a 15 dias consecutivos. Se a incapacidade vier de causas naturais, o segurado deve ter a carência mínima de 12 meses, mas se a incapacidade for decorrente de causas acidentais o benefício será concedido independentemente de carência.

No caso de segurado empregado, a empresa é sempre responsável pelo pagamento integral da remuneração até o 15º dia, transferindo para o INSS, a partir do 16º dia este benefício. Aos demais segurados o benefício é devido pela previdência desde a data em que se verificar a incapacidade de trabalhar.

Há prazo para se requerer o benefício?

O prazo para se requerer este benefício é de 30 dias a contar do afastamento do trabalho; caso contrário, se o benefício for requerido após os 30 dias, este será devido a contar da data de requerimento.

No caso de acidente do trabalho com o segurado empregado, exceto o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, quais as providências a serem adotadas?

Deve ser providenciada a comunicação do acidente à Previdência Social, que é feita pelo formulário denominado Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT). A obrigação do preenchimento do CAT é da empresa, mas se a empresa não encaminhar o CAT, esta pode ser enviada pela Previdência pelo sindicato, pelo órgão gestor de mão-de-obra, pelo médico, por qualquer pessoa, inclusive pelo próprio segurado ou se dependente.

O CAT é importante porque registra a ocorrência do acidente e facilita a concessão do benefício.

Ao se inscrever na Previdência Social, se o segurado já tiver alguma doença ou lesão, ele tem direito ao auxílio-doença em virtude dessa doença ou lesão?

Não, porque a doença não pode preexistir à inscrição do segurado na Previdência. **Entretanto**, se houver o agravamento dessa doença ou lesão, o segurado terá direito ao auxílio-doença.

O segurado deve ser submetido à Perícia Médica da Previdência Social?

Sim, porque a Perícia Médica vai avaliar se o segurado está ou não incapaz para o trabalho.

Como é devido o auxílio-doença para o segurado que exerce mais de uma atividade?

Será devido, mesmo no caso de incapacidade, apenas para o exercício de uma das atividades, devendo a Perícia Médica conhecer todas as atividades exercidas pelo segurado. Nesse caso, o auxílio-doença é concedido em relação à atividade para a qual o segurado estiver

incapacitado, considerando-se, para efeito de carência, quando for o caso, apenas as contribuições relativas a essa atividade.

Se nas várias atividades o segurado exercer a mesma profissão, será exigido o seu afastamento imediato de todas essas atividades.

Outra situação importante é se o segurado que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente apenas para uma dessas atividades; nesse caso o auxílio-doença será mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

Qual o valor do auxílio-doença?

Primeiro, calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondente a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho de 1994,

Posteriormente, para se calcular a renda mensal do auxílio-doença, aplica-se sobre o salário-de-benefício, o percentual de 91%.

O auxílio-doença dá direito ao 13º (abono anual).

Durante o recebimento do auxílio-doença, o segurado precisa fazer algum exame?

Sim. O segurado que estiver em gozo do auxílio doença é obrigado a se submeter a exame médico periódico, a tratamento recuperatório ou a processo de reabilitação profissional, sob pena de suspensão do benefício.

Quando é cancelado o auxílio-doença?

O cancelamento do benefício se dá de várias maneiras, são elas:

1. quando o segurado já estiver em condições de exercer as funções que exercia antes;

2. quando se verificar que em decorrência da lesão ou doença, o segurado não mais consegue desempenhar a função que exercia antes e, ainda, for submetido a processo de reabilitação profissional para que possa exercer outra atividade. Nesse caso, o benefício só se extinguirá quando for o segurado habilitado para nova função.

3. quando, em gozo do auxílio-doença, o segurado se negar a submeter-se a exames médicos periódicos, tratamento recuperatório ou a processo de reabilitação profissional.

4 - Quando se verificar que a incapacidade do segurado for para toda e qualquer atividade, o auxílio doença se converterá em aposentadoria por invalidez.

Para todos os efeitos, o segurado, quando em gozo do auxílio-doença, é considerado licenciado, não podendo ser demitido; e também não poderá receber aviso prévio, já que o contrato de trabalho fica suspenso.

Auxílio-acidente

O que é auxílio-acidente?

É uma indenização que o segurado recebe quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, sofre seqüela definitiva que reduza a capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

O segurado deve ser avaliado pela perícia médica da Previdência Social.

Quem tem direito?

O segurado empregado (exceto o doméstico), o trabalhador avulso e o segurado especial.

Perda de audição dá direito ao auxílio-acidente?

A perda de audição somente dará direito ao auxílio-acidente quando, além do reconhecimento do nexo de causa entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

A partir de quando é devido o auxílio-acidente?

A contar do dia seguinte ao do término do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento do acidentado, exceto se decorrente de aposentadoria.

Quando termina o auxílio-acidente?

Com a concessão de aposentadoria (ressalvados direitos adquiridos) ou com o óbito do segurado.

Qual o valor do auxílio-acidente?

O valor do auxílio-acidente corresponde a 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao início do auxílio-acidente.

O auxílio-acidente dá direito ao 13º ou abono anual.

Resumindo: confirmada a existência de seqüela, o auxílio-doença será automaticamente transformado em auxílio-acidente.

Auxílio-Reclusão

O que é?

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário concedido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido

à prisão. O segurado não pode receber remuneração da empresa nem estar em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, independente do regime de cumprimento da pena (reclusão ou detenção).

Quais são os requisitos para concessão do benefício?

Para concessão do benefício é necessário que o dependente comprove:

I- a manutenção da qualidade de segurado da pessoa recolhida à prisão, independente de contribuições (ou seja, esse benefício não exige carência, apenas qualidade de segurado);

II- que o segurado não esteja recebendo remuneração da empresa, no caso de segurado empregado, e nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria;

III – O seu último salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$468,47.

Quem tem direito ao auxílio-reclusão?

O auxílio-reclusão é devido para os dependentes do segurado recolhido à prisão, na seguinte ordem:

I- ao cônjuge, companheira (o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido;

II- pais;

III- o irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Devem ser observadas as seguintes regras: As pessoas de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições. A existência de 01 (um) dependente de uma classe exclui os dependentes das demais classes.

Os dependentes da "classe 1" não precisam comprovar dependência econômica em relação ao segurado falecido, ao passo que os dependentes das classes "2 e 3" necessitam comprovar que dependiam economicamente do segurado para ter direito ao benefício de pensão. A comprovação de invalidez do dependente é feita pela Perícia Médica da Previdência Social.

A partir de quando é devido o benefício?

O benefício é devido:

I- na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até 30 dias da mesma;

II- na data do requerimento se requerido após 30 dias do recolhimento do segurado à prisão.

OBS: o dependente durante o recebimento do auxílio-reclusão deve apresentar de três em três meses atestado, firmado pela autoridade competente, de que o segurado continua detido ou recluso.

Quando cessa o benefício?

I- pela morte do dependente;

II- para o dependente menor de idade, pela emancipação ou ao completar 21 anos, salvo se for inválido;

III- para o dependente inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico realizado pelo INSS;

E se o segurado morrer?

No caso de morte do segurado, o benefício converter-se-á em pensão por morte.

O que acontece se o segurado fugir da prisão?

O pagamento do auxílio-reclusão será suspenso e, se houver a recaptura do segurado, o pagamento será restabelecido, a partir da data da recaptura, desde que ainda mantida a qualidade de segurado.

Qual o valor do benefício?

O valor do benefício é de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia, ou receberia se estivesse aposentado por invalidez na data da reclusão.

É importante lembrar que o auxílio-reclusão dá direito ao 13º (abono anual).

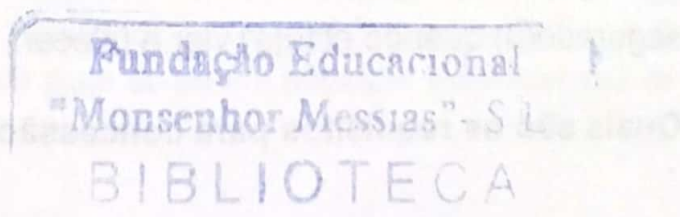
Havendo mais de um dependente, o auxílio-reclusão é dividido entre todos, em parte iguais. Se um dos dependentes perde o direito ao auxílio-reclusão, é feita nova divisão do valor total entre os dependentes restantes.

O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, tem direito ao auxílio-reclusão? E qual o valor?

Sim. O cônjuge recebe o auxílio-reclusão em igualdade de condições com os demais dependentes, ou seja, o valor total do auxílio-reclusão é dividido em partes iguais entre todos os dependentes.

Como requerer o benefício?

Para requerer o auxílio-reclusão, são necessários os seguintes documentos:



I- certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente;

II- a certidão de casamento;

III- certidão de nascimento;

IV- prova de união estável para dependentes na condição de companheira (o);

V- requerimento;

VI- identificação do segurado(identidade, CPF, carteira de trabalho, comprovante de endereço, comprovante de renda), dentre outros.

Observação final:

O INSS considera que, no caso de desemprego do segurado, ou seja, quando não houver salário-de-contribuição na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, para ter direito ao benefício, o segurado deve provar que o último salário-de-contribuição não tenha sido superior a R\$468.47. Ou seja, para o INSS, mesmo no caso do segurado DESEMPREGADO, considera-se o último salário-de-contribuição quando ainda empregado ou contribuinte.

Essa posição do INSS é combatida judicialmente, tendo atualmente várias decisões favoráveis ao segurado desempregado.

Pensão por morte

O que é?

É o benefício pago pela Previdência Social aos dependentes do segurado(a) quando este(a) vier a falecer.

Quais são os requisitos para concessão da pensão?

Basta a qualidade de segurado na data do óbito. Não exige carência, ou seja, não exige número mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício³.

Quem tem direito à pensão?

Tem direito ao benefício, os dependentes na seguinte ordem:

1ª - Cônjuge, companheiro (a), filho não emancipado ou equiparado, menores de 21 anos, ou inválidos de qualquer idade;

2ª - Pais;

3ª - Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido de qualquer idade

Devem ser observadas as seguintes regras: As pessoas de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições. A existência de 01 (um) dependente de uma classe exclui os dependentes das demais classes. Os dependentes da "classe 1" não precisam comprovar dependência econômica em relação ao segurado falecido, ao passo que os dependentes das classes "2 e 3" necessitam comprovar que dependiam economicamente do segurado para ter direito ao benefício de pensão. A comprovação de invalidez do dependente é feita pela Perícia Médica da Previdência Social.

Quando a pensão será temporária e quando será vitalícia?

³ É importante salientar que o requisito "qualidade de segurado" só surgiu em 1997, pela Lei 9.528; ou seja, se o óbito ocorreu antes do advento da Lei 9.528/97, não pode o INSS exigir "qualidade de segurado" como requisito para concessão da pensão por morte, sob pena de ferir o princípio constitucional da irretroatividade das leis.

A pensão será temporária para os filhos menores de 21 anos; e ela cessará quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado. Nesse caso, é feita nova divisão do valor total da pensão entre os pensionistas existentes, ou seja, o valor será repassado para os demais beneficiários da pensão, se não tiver nenhum dependente, o benefício extinguirá.

A pensão será vitalícia para a viúva ou viúvo do dependente e também para o filho inválido (ressaltando que se a invalidez do filho não for permanente, cessa também o benefício; nesse caso, a pensão perdura enquanto existir a invalidez).

Se não existir nenhum dependente da classe 1, se os pais vierem a receber pensão, nesse caso, também será vitalícia.

Qual o valor da pensão?

Hoje, o valor da pensão é de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia na data do óbito; ou, se não for aposentado, 100% do valor da aposentadoria que o segurado receberia se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento (ver aposentadoria por invalidez).

Quando há mais de um pensionista, como fazer?

A pensão será repartida entre todos os dependentes de uma mesma classe em partes iguais. Como já foi dito, se um dependente atinge 21 anos de idade e deixa de receber o benefício, a sua parte passa para os demais dependentes, se no caso existirem.

A partir de quando é devida a pensão por morte?

A contar da data:

- Do falecimento do segurado, quando requerida até 30 dias depois do falecimento;
- Do requerimento, quando requerida após 30 dias do falecimento do segurado;
- No caso de morte presumida, a partir da decisão judicial.

E se for requerida após 30 dias do falecimento?

Se o dependente requerer a pensão após 30 dias do falecimento do segurado, ele não perde direito ao benefício, nesse caso, ele deixa apenas de requerer os valores desde a data do falecimento; só vai receber após a data do requerimento administrativo.⁴

Qual o procedimento adequado para requerer o benefício de pensão quando o segurado se encontra ausente ou desaparecido em função de algum acidente ou catástrofe?

Para efeito da concessão da pensão ao dependente de segurado ausente ou desaparecido em acidentes ou catástrofes, é necessário distinguir dois casos:

- No caso de segurado desaparecido de seu domicílio há mais de seis meses, poderá o interessado justificar ante o juiz esse desaparecimento, e dela obter a declaração de morte presumida do desaparecido, para o fim de ser-lhe deferida a pensão;
- cuidando-se, porém, de segurado que tenha desaparecido em acidente, desastre ou catástrofe, e provando-se que estava no local do evento, não mais tendo reaparecido após ele, a prova desses fatos faz dispensável a declaração de ausência e torna devida a pensão a partir do

sinistro, já que os fatos, tais como demonstrados, fornecem como que uma certeza moral de óbito.

O que ocorre se o contribuinte considerado ausente reaparecer?

O reaparecimento eventual do segurado fará sustar o pagamento da prestação, sem que o dependente seja, em nenhum caso, obrigado à devolução de qualquer quantia.

Quem recebe pensão tem direito ao 13º (abono anual)?

Sim. O abono anual é pago juntamente com o benefício no mês de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que a pensão foi paga durante o ano.

E o cônjuge divorciado? Tem direito à pensão?

Somente o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão alimentícia tem direito à pensão; lembrando que o valor da pensão será em igualdade de condições com os demais dependentes (se existirem), ou seja, o valor total da pensão será dividido em partes iguais entre todos os dependentes.

Assim, o valor da pensão, nesse caso, poderá ser igual, maior ou menor do que vinha recebendo como pensão alimentícia.

A pensão pode ser acumulada com outro benefício pago pela Previdência Social?

Sim, pode receber qualquer outro benefício da Previdência Social, EXCETO outra pensão por morte; nesse caso, cabe ao dependente optar pela pensão de maior valor.

⁴ Salvo direito dos menores.

Como requerer?

Basta o dependente procurar uma agência do INSS, mais próxima de sua residência e fazer o requerimento, munido dos seguintes documentos:

- Identificação do segurado: identidade, Carteira de Trabalho
- Certidão de nascimento ou de casamento; CPF
- Relação dos salários-de-contribuição do segurado, a partir de julho/94;
- Certidão de óbito do segurado;
- Se o segurado for contribuinte individual, cartão de inscrição e comprovantes de recolhimento
- Outros documentos porventura exigidos pelo INSS.

Salário-maternidade

O que é?

A nossa Constituição Federal assegura que, enquanto durar a licença-maternidade, o emprego e o salário da gestante não serão prejudicados (art. 7º, XVIII).

Todas as seguradas da Previdência Social (empregada, empregada doméstica, trabalhadora avulsa, contribuinte individual, segurada especial e facultativa – observada a carência quando for o caso) terão direito a uma remuneração denominada salário-maternidade, que tem por fim, garantir o sustento durante o afastamento do trabalho em virtude da gestação.

Qual a carência exigida?

O pagamento do salário-maternidade é devido à segurada empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa, independentemente de carência. Ou seja, não exige número mínimo de contribuições nesses casos.

Já para as contribuintes individuais e facultativas, a carência é de 10 contribuições mensais.

Para a segurada especial, 10 contribuições mensais ou comprovação de efetivo exercício da atividade rural nos últimos 10 meses anteriores ao requerimento do salário-maternidade, mesmo que de forma descontínua.

OBS: se o parto for antecipado, o período de carência é reduzido em número de contribuições ou de comprovação do exercício da atividade rural equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado.

A Segurada recebe o benefício durante quanto tempo?

A duração do salário-maternidade é de 120 dias, com início 28 dias antes do parto e 91 dias após. Para a segurada empregada, o início do afastamento depende de atestado médico.

O prazo pode ser prorrogado em 14 dias, somente em casos excepcionais, mediante atestado médico próprio.

Se o parto for antecipado, a segurada tem direito ao salário-maternidade também de 120 dias.

No caso de aborto, desde que não tenha sido criminoso, por meio de atestado médico, o salário-maternidade é concedido por apenas 2 semanas.

A mãe adotiva tem direito ao salário-maternidade?

Sim, após a Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, a segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade pelo seguinte período:

- 120 dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade,
- 60 dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade
- 30 dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Qual o valor do salário-maternidade?

- Empregada: igual à sua remuneração integral,
- Empregada doméstica: igual ao seu último salário-de-contribuição
- Segurada especial: igual a um salário mínimo
- Contribuinte individual e facultativo: igual a um doze avos da soma dos últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a 15 meses.

O salário-maternidade dá direito ao 13º ou abono anual.

O salário-maternidade não pode ser acumulado com auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Documentos necessários:

Documento de identificação, Título de eleitor, CPF, Carteira de Trabalho...

Requerimento em formulário próprio;

Atestado médico.

Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, para a segurada doméstica, é necessário a exibição do carnê de contribuições previdenciárias; Comprovante de salário.

Outros que serão requeridos pelo INSS.

Observações importantes:

- O empregador é responsável pelo pagamento do salário-maternidade, se a empregada for demitida sem justa causa;
- Para pedir a concessão do benefício junto ao INSS, o prazo é de **até 90** dias após o parto em se tratando de seguradas domésticas e especiais,
- Se a segurada trabalhar em dois ou mais empregos, ela terá direito ao salário-maternidade de cada um deles
- O salário-maternidade dá direito ao 13º ou abono anual.

Salário-família

O que é?

Breve Histórico.

O salário-família foi criado pela Lei nº 4.266, de 3/10/1963, e não tem natureza de salário, pois é pago pela Previdência Social, sendo, portanto, um benefício previdenciário.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o benefício, salário-família, foi concedido não somente ao trabalhador urbano, mas também ao rural para os seus dependentes⁵, ressaltando que o inciso IV do artigo 201 determina que será devido o salário-família para os dependentes do segurado de "baixa renda".

Quem tem direito ao Benefício?

O benefício do salário-família é devido apenas ao **segurado empregado ou avulso** (não é devido ao empregado doméstico) que tiver:

⁵ Art. 7º, XII, CF.88.

- Filho ou equiparado a filho menor de 14 anos ou inválido de qualquer idade.

O equiparado a filho é o enteado ou menor tutelado que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação; nesses casos a dependência econômica deve ser comprovada.

E ainda:

Qualquer empregado ou trabalhador avulso tem direito ao salário-família?

Não, somente os de "baixa renda", ou seja, os empregados e trabalhadores avulsos que têm salário-de-contribuição igual ou inferior a R\$ 468,47.

Qual o valor do salário-família?

É de R\$11,26 (onze reais e vinte e seis centavos) para cada filho ou equiparado, menor de 14 anos ou inválido de qualquer idade.

E o aposentado, tem direito ao salário-família?

Sim.

Se pai e mãe forem empregados ou trabalhadores avulsos, quem tem direito ao salário-família?

Os dois têm direito ao salário-família.

Há outra exigência para concessão do salário-família?

Sim. É necessária a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola, a partir dos sete anos de idade.

Observações:

- Se o pai e a mãe forem segurados empregados ou avulsos, cada qual terá direito ao salário-família.
- Mantendo o empregado mais de um contrato de trabalho com diferentes empregadores, terá direito ao salário-família integral em cada um deles.

- Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial neste sentido.
- O empregado doméstico não tem direito ao salário-família, por uma razão de omissão do legislador constituinte, pois o parágrafo único do art.7º da Constituição Federal de 1988, não faz remissão ao inciso XII do mesmo artigo. Bem, como não será devido o salário-família ao autônomo, equiparado a autônomo, ao empresário e ao segurado facultativo, que não são empregados; por não existir previsão na legislação ordinária sobre o tema.
- O trabalhador temporário tem direito ao salário-família, pois é um empregado, nos termos do art. 65 c/c art. 11, I, b, da Lei nº 8.213. (Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências).
- O trabalhador avulso⁶, tem os mesmos direitos que o trabalhador com vínculo empregatício permanente (art.7º, XXXIV, da Constituição). Logo também faz jus ao salário-família.

Não há carência para o salário-família; em outras palavras, o empregado terá direito ao salário-família a partir do momento em que apresentar a certidão de nascimento de seus filhos, ou termo de tutela⁷, ou documentação do inválido.

O Pagamento:

⁶ “É um trabalhador típico dos portos, na descarga de navios; entretanto a Lei 8.212/91 ampliou o conceito de avulso para todos que, sem vínculo empregatício, prestam, para diversas empresas, serviços de natureza urbana ou rural, com intervenção obrigatória do sindicato da categoria ou órgão gestor de mão de obra.” DELGADO, Mauricio Godinho, Introdução ao direito do trabalho. 2ª ed., São Paulo: LTr, 1999, p.180.

⁷ http://www.mpas.gov.br/02_01_05.asp.

O pagamento da cota de salário-família é feito mensalmente:

- a) ao empregado, pela empresa, com o respectivo salário; e ao trabalhador avulso pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- b) ao empregado e trabalhador avulso aposentados por invalidez ou em gozo de auxílio-doença, pelo INSS, juntamente com o benefício;
- c) ao trabalhador rural aposentado por idade aos 60anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, pelo INSS, juntamente com a aposentadoria;
- d) aos demais empregados e trabalhadores avulsos aposentados aos 65 anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta anos, se do sexo feminino, pelo INSS, juntamente com a aposentadoria.

Observações:

- Não é, portanto, a empresa que irá pagar o salário-família do aposentado por invalidez, idade ou tempo de contribuição, mas o pagamento será feito diretamente pelo INSS, juntamente com o benefício. Se o pagamento do salário for semanal ou em outros períodos, as cotas serão saldadas juntamente com o último pagamento relativo ao mês.
- O salário-família do trabalhador avulso independe do número de dias trabalhados no mês, devendo seu pagamento corresponder ao valor integral da cota.No que diz respeito ao empregado, no mês da sua admissão e dispensa, a cota do salário-família será

paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados, considerando-se, nesses casos, o valor da cota pela remuneração que seria devida no mês.

- O empregado deve dar à empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra de cada, recebimento mensal do salário-família, na própria folha de pagamento ou por outra forma admitida, de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada.
- Existindo benefício de auxílio-doença a favor do empregado, as cotas serão pagas pelo INSS. O salário-família correspondente ao mês do afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso.
- Se o filho nascer ou houver invalidez de filho maior de 14 anos durante o período de afastamento, o segurado poderá se habilitar perante o INSS. No mês da cessação do benefício do auxílio-doença o pagamento será feito de maneira integral pelo INSS.
- A falta de comunicação oportuna de fato que implique a cessação do salário-família, bem como a prática, pelo empregado, de fraude de qualquer natureza para seu recebimento, autorizam a empresa, o INSS, o sindicato ou o órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, do próprio salário do empregado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício⁸, não tendo incidência da contribuição previdenciária⁹, nem do imposto de renda. O FGTS não incide sobre o salário-família, pois o referido pagamento não corresponde a salário, mas a benefício previdenciário.
- Saindo o empregado em férias, tem direito o obreiro ao salário-família, pois o empregado tem de pagar o salário correspondente às férias e, por consequência, o salário-família.

Cessa  o do Pagamento:

O direito ao s  rio-fam  lia cessar   automaticamente:

- a. por morte do filho ou equiparado, a contar do m  s seguinte ao do   bito. N  o   , portanto, no pr  prio m  s do   bito que h   a cessar  o do s  rio-fam  lia;
- b. quando o filho ou equiparado completar 14 anos de idade, salvo se inv  lido, a contar do m  s seguinte ao da data do anivers  rio;
- c. pela recupera  o da capacidade do filho ou equiparado inv  lido, a contar do m  s seguinte ao da cessar  o da incapacidade;

⁸ Art. 70 da Lei n   8.213.

⁹ Art. 28,    9  , a, da Lei n   8.212.

- d. pelo desemprego do segurado. Isso mostra que o benefício é devido ao segurado em razão de este se encontrar empregado. Sendo dispensado, perde o direito ao salário-família;
- e. pela morte do segurado. Com a morte do segurado, deixa de existir a relação de emprego, cessando o pagamento do salário-família.

4 - Benefícios de Prestação Continuada da Assistência Social (amparo assistencial)

O que é o Benefício de prestação continuada?

É um benefício garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social aos idosos ou deficientes que não têm condições de contribuir para a Previdência Social.

Quem tem direito ao benefício?

- Idosos a partir dos 67 anos de idade que não exerçam atividade remunerada e
- Deficientes incapacitados para a vida independente e para o trabalho, desde que carentes.

Qual o valor deste benefício?

O valor pago por este benefício é o valor de um salário mínimo ao mês.

Quais os requisitos para que este benefício seja concedido?

Se idoso:

- Ter idade igual ou superior a 67 anos;
- Não exercer atividade remunerada;
- Ter renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa;
- Não receber nenhum outro tipo de benefício do INSS (Previdência Social);
- Não receber nenhum tipo de benefício.

Se deficiente:

- Ser incapaz para exercer qualquer atividade laborativa;
- Ser dependente de outras pessoas para exercer atividades cotidianas;
- Ter renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa;
- Não receber nenhum outro tipo de benefício do INSS (Previdência Social);
- Não receber nenhum tipo de benefício.

Como é feito o cálculo para saber qual a renda familiar?

Soma-se o valor total de todos os salários e renda da família e divide-se pelo número de pessoas que vivem sob o mesmo teto.

Entende-se como membro da família: o cônjuge, o(a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

Este benefício só pode ser pago para um único membro da família?

O benefício pode ser pago para quantos membros da família necessitarem dele. No entanto, é necessário que cada membro preencha os requisitos exigidos para a concessão do benefício. É importante frisar que o valor percebido pelo benefício também é computado para efeito do cálculo da renda familiar. Ou seja, ao somar o valor total da renda familiar, se já existir algum membro da família que receba o benefício, este valor também será somado. Portanto, para que outra pessoa da família receba este benefício a renda deve continuar sendo inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa.

Até quando este benefício é mantido?

O Benefício de Prestação Continuada será cancelado se a pessoa deixar de ser carente ou deficiente, ou pela morte do beneficiário. A cada 2 anos é feita revisão do benefício para saber se prevalecem as condições que deram origem ao benefício, especialmente no que diz respeito às condições de renda e de deficiência.

Em caso de morte do beneficiário, os dependentes têm direito a receber pensão?

Não. Em caso de morte do beneficiário, os dependentes não terão direito à pensão, ou seja, o benefício é intransferível, contemplando somente a pessoa beneficiária.

Após o falecimento desta, cessa o benefício.

Quem recebe o benefício do amparo Social tem direito ao 13º (abono anual)?

Não. A pessoa que recebe o benefício do amparo social não tem direito ao 13º salário nem tão pouco qualquer outro benefício concedido pela Previdência Social.

Onde requerer este benefício?

A pessoa que preencher os requisitos acima descritos deverá se dirigir à qualquer agência da Previdência Social munido dos documentos exigidos.

Quais são os documentos exigidos pela previdência Social para concessão do benefício?

- Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação do requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se tiver;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o requerente for viúvo(a);
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Curatela, quando maior de 21 anos e incapaz para a prática dos atos da vida civil;
- Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos;

Além dos documentos acima elencados, é necessário o preenchimento dos seguintes formulários:

- Requerimento de Benefício Assistencial;
- Declaração sobre a composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa portadora de deficiência;
- Procuração (se for o caso), acompanhada de identificação do procurador.

Em se tratando de deficiente, é preciso que a perícia da Previdência Social emita um parecer comprovando a deficiência.

OBSERVAÇÃO:

Em um país como o nosso, em que a distribuição de renda é extremamente desigual, cujo índice de pobreza é altíssimo e a quantidade de idosos e deficientes é bastante elevado, não será difícil encontrarmos pessoas que preencham os requisitos exigidos para recebimento do Benefício de Prestação Continuada. Sendo assim, este benefício é uma grande conquista para o cidadão. Por meio dele, muitas pessoas que vivem hoje em condições desumanas poderão melhorar, nem que seja um pouco, a sua condição e a da sua família.

Para que esse objetivo seja amplamente alcançado, é necessário que a sociedade tenha conhecimento de que o benefício existe e quais os requisitos necessários para recebê-lo. Infelizmente, muitas pessoas não têm conhecimento do benefício; portanto, você que acabou de ler este breve relato, seja um divulgador do benefício da Assistência Social. Assim você estará ajudando aos cidadãos mais necessitados e com menos possibilidades de usufruírem os seus direitos.

